



RESOLUÇÃO Nº 011/2021 - COU/UNESPAR

Cria e regulamenta o Comitê de Internacionalização da Universidade Estadual do Paraná – COMINT/UNESPAR, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a redação dada pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR, a qual incluiu o inciso IX, do Art. 17 do Regimento Geral da UNESPAR, que por sua vez institui o Escritório de Relações Internacionais (ERI) como órgão Suplementar da Reitoria;

considerando o encontro de 30 de março de 2021, entre ERI e Reitoria, objetivando promover novas ações para a internacionalização da UNESPAR, em que um dos temas foi a necessidade de criação de um Comitê de Internacionalização da Unespar-COMINT/UNESPAR, para descentralizar e expandir a atuação do ERI;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.507.133-4;

considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 09 de setembro de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Internacionalização da Universidade Estadual do Paraná – COMINT/UNESPAR, constituído por representantes de cada um dos sete *Campi* da UNESPAR, como órgão consultivo permanente de assessoramento, vinculado ao Escritório de Relações Internacionais – ERI:

Parágrafo único. O COMINT/UNESPAR obedecerá ao Regulamento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 16 de setembro de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Página 1 de 5





ANEXO I DA RESOLUÇÃO № 011/2021 - COU/UNESPAR

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – COMINT/UNESPAR

TÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Internacionalização da Universidade Estadual do Paraná – COMINT/UNESPAR, como uma instância de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Escritório de Relações Internacionais – ERI.

Parágrafo único. O COMINT/UNESPAR é responsável pelo acompanhamento dos trabalhos relativos à internacionalização e por estabelecer uma relação direta entre o ERI e os sete diferentes *Campi* da UNESPAR em atendimento a demandas mútuas de comunicação, informação e realização de ações de internacionalização integradas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura no âmbito da instituição.

Art. 2º São atribuições do COMINT:

- I discutir, deliberar e propor ações que visem à promoção, difusão e ampliação do processo de internacionalização da UNESPAR;
- **II** integrar as ações de internacionalização dos sete *Campi* da UNESPAR por meio da articulação dos seus membros e a equipe do ERI;
- **III -** zelar pelos interesses da IES no que se refere às relações internacionais, convênios e práticas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura no âmbito internacional:
- IV apoiar ações e auxiliar na implementação, consolidação e intensificação da política institucional de internacionalização;
- V tornar o processo de internacionalização da universidade acessível para toda a comunidade acadêmica docente, discente e de agentes universitários/as da UNESPAR.
- **VI -** prospectar ações locais de internacionalização a fim de ampliar seu impacto institucional, resultando na consolidação das práticas e da política de internacionalização;
- **VII -** executar outras ações que, por sua natureza, sejam afeitas ao processo de internacionalização.

Art. 3º São atribuições dos membros do COMINT:

- I atuar como elemento representativo do *campus* nas reuniões do COMINT junto à equipe do ERI;
- II atuar como elemento representativo do ERI no cotidiano do *campus* correspondente em ações de comunicação e divulgação, promovendo a circulação de

Página 2 de 5





informações e dirimindo dúvidas relativas à internacionalização e seus conceitos junto à comunidade acadêmica do *campus*;

- **III -** estar em permanente interlocução, pelos meios virtuais disponíveis, com a equipe do ERI, tanto para receber quanto para enviar informações e demandas de ambas as partes;
- **IV** divulgar, estimular e incentivar a promoção de ações de internacionalização no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura em seus *Campi*;
- **V** disseminar, sob orientação da equipe do ERI e para toda a comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que permita avançar no processo de internacionalização da UNESPAR;
- **VI -** apoiar e divulgar as práticas institucionais de internacionalização, de mobilidade e linguística com foco no avanço do processo de internacionalização da UNESPAR;
- **VII -** assessorar as decisões e o fortalecimento das práticas e da política de internacionalização junto aos *campi*;
- **VIII -** apoiar e auxiliar, sempre que necessário, solicitado e possível, na recepção de visitantes estrangeiros e na realização de ações de internacionalização no *campus* correspondente ou em outros, quando disponível.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º** O COMINT deve atuar em trabalho conjunto com a equipe do ERI e ser constituído por representantes de cada um dos sete *Campi* da UNESPAR conforme segue:
- I 01 (um/a) presidente, sendo o/a diretor/a do ERI em exercício;
- II 01 (um/a) representante, docente ou agente universitário/a, de cada *Campus*, indicado/a pela respectiva direção do *Campus*, a partir de consulta à comunidade acadêmica, com especial atenção à experiência, interesse e engajamento a questões de internacionalização para um mandato por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por demanda ou solicitação da direção do *Campus*;
- **III -** 01 a 03 (de um/a a três) representantes discentes de cada *Campus*, escolhidos/as e indicados/as por seus pares por meio da assessoria estudantil do *Campus* com especial atenção à experiência, interesse e engajamento a questões de internacionalização para um mandato por tempo indeterminado, devendo ser substituído/a quando do desligamento do/a discente ou por demanda ou solicitação do *Campus*.

Parágrafo único. Os/As representantes discentes são denominados "embaixadores da internacionalização" no *Campus*, podendo atuar também como receptivos e colaboradores em ações de internacionalização em qualquer âmbito da Universidade quando solicitados/as e disponíveis.

Página 3 de 5





- **Art. 5º** Os membros do COMINT devem ser nomeados por Portaria emitida pela Reitoria da Universidade.
- **Art. 6º** No caso de pedido de desligamento dos membros docentes ou agentes, a direção de *Campus* correspondente deve ser informada antecipadamente para indicação de novo/a representante num prazo máximo de 30 (trinta) dias do anúncio.
- **Art. 7º** No caso de pedido de desligamento dos membros discentes, a assessoria estudantil do *Campus* correspondente deve ser informada antecipadamente para indicação de novo/a representante.

Parágrafo único A substituição só deverá ser imediata se não restar nenhum/a representante discente do *Campus* correspondente no COMINT.

- **Art. 8º** As alterações na composição do COMINT devem ser comunicadas ao gabinete da Reitoria para revogação da Portaria de nomeação do/a representante substituído/a e emissão de nova portaria de nomeação para os/as novos/as representante/es.
- **Art. 9º** A comunicação entre a presidência e os membros do COMINT será feita por meios eletrônicos pessoais e institucionais, como telefone celular e e-mail, e as reuniões por plataformas institucionais como o *Google Meet* e o *Teams*, acordadas sempre em reunião prévia do COMINT.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

- **Art. 10.** O COMINT deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo, e extraordinariamente, se extremamente necessário, quando convocado pelo/a presidente ou qualquer um de seus membros por meio de solicitação escrita ao/à presidente.
- **Art. 11.** As reuniões do COMINT serão realizadas à distância, de forma remota por plataforma digital disponibilizada pela IES, com *quórum* mínimo de 50% de seus membros.
- § 1º O calendário das reuniões ordinárias será definido conjuntamente e apresentado pelo presidente ao início de cada semestre letivo com vistas a favorecer a ampla participação de seus membros;
- § 2º As faltas devem ser justificadas com antecedência;
- § 3º O/A representante que faltar a mais de duas reuniões seguidas sem justificativa deve ser desligado *ad nutum* e substituído posteriormente por indicação da direção de *Campus* ou assessoria estudantil correspondente.

Página 4 de 5





Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMINT, a critério do/a presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, convidados pertinentes aos assuntos em pauta.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** Os membros do COMINT não podem ser remunerados no desempenho desta função, mas podem computar, como assessoria técnica especializada vinculada ao FRI:
- § 1º 01 (uma) hora semanal em suas atividades docentes na IES no caso de docentes; § 2º 02 (duas) horas semanais pelo tempo de permanência no comitê acrescidas de horas efetivamente trabalhadas em ações ou eventos especiais como atividades complementares certificadas pelo ERI no caso de estudantes.
- **Art. 14.** Cabe ao ERI coordenar as atividades e fornecer todas as informações necessárias ao funcionamento do COMINT:
- **Art. 15.** O COMINT deverá operar permanentemente no formato virtual, cuja comunicação se dará pelos meios e plataformas disponíveis e disponibilizadas pela IES conforme definido e citado no Art. 9 deste regulamento;
- **Art. 16.** Os casos omissos, divergências ou situações não previstas ou suscitadas na aplicação deste regulamento serão deliberados pela equipe do ERI ou seu/sua diretor/a em exercício.





 $\label{locumento:pocumen$

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 16/09/2021 17:24.

Inserido ao protocolo **17.507.133-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 16/09/2021 15:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{o}}$ 7304/2021.